

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 738, DE 2011

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Esta Lei modifica a redação da letra f) do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir dispositivo relativo à divulgação das atividades do Comando do Exército, do Comando da Aeronáutica e do Comando da Marinha brasileiros.

Art. 2º A letra f, do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

I –

f) um canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no governo federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço, no qual se insira obrigatoriamente segmento diário de divulgação de atividades das Forças Armadas brasileiras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O legislador, quando votou e aprovou a Lei nº. 8.977, de 6 de janeiro de 1995, também conhecida como Lei de TV a Cabo, ao lado da obrigatoriedade de prestadora do serviço oferecer gratuitamente os sinais de todas as geradoras de televisão aberta existentes na áreas de prestação do serviço, disponibilizou ainda mais um conjunto de canais também de distribuição gratuita, a saber: um canal do Senado Federal; um canal da Câmara dos Deputados; um canal educativo-cultural, a ser explorado por órgãos do Poder Executivo; um canal universitário; e um canal comunitário. Em 10 de maio de 2002, o Congresso Nacional acrescentou um novo canal, o do Poder Judiciário, preenchendo lacuna que existia na lei original, que a partir daquele momento abria espaço para os Três Poderes da República. Cuidou, porém, o legislador de não abrir os canais básicos de utilização gratuita a setores específicos do Poder Executivo, em especial a Ministérios ou órgãos correlatos, sob pena de impor ao prestador do serviço ônus incontáveis na disponibilização de canais, sejam técnico ou econômico.

Assim sendo, mesmo legítima, é extemporânea a proposta do nobre Deputado de reivindicar um canal exclusivo para o Comando do Exército entre os gratuitos de distribuição obrigatória existentes na Lei de TV a Cabo, visto que o Poder Executivo, no espaço reservado aos canais educativo-culturais, já opera o Canal NBR. Trata-se de canal de TV do Governo Federal, que tem por missão precípua informar e noticiar as ações do Poder Executivo, entre elas, como destacado nesta emenda, aquelas realizadas pelo Comando do Exército Brasileiro, pelo Comando da Aeronáutica e pelo Comando da Marinha brasileiros.

Uma vez acatada a presente emenda modificativa, sugere-se que seja adotada a seguinte redação à ementa:

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir programação das Forças Armadas ao canal educativo-cultural do

Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado EDUARDO AZEREDO